



DESPACHO

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho compete ao dirigente máximo do serviço, no prazo máximo de quinze dias após o início da execução do Orçamento, estabelecer os encargos máximos destinados a remunerações, aos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal e para os quais se preveja recrutamento, (Mapa Consolidado da DRAPMA) e ainda outros resultantes de alterações obrigatórias ao posicionamento remuneratório na categoria, alterações remuneratórias por opção gestonária e prémios de desempenho;

Considerando que, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2019, conjugado com o artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, diploma que aprova o ORAM para o ano de 2019 de 31 de dezembro, são permitidas valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão de acordo com o faseamento previsto para o ano de 2019, em conformidade com o n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de estado para 2018;

Considerando que, são permitidas alterações de posicionamento remuneratório por opção gestonária nos termos do artigo 158.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, dentro da dotação inicial aprovada para este mecanismo, com aplicação do faseamento previsto para 2019, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2018;

Considerando que, na determinação de posicionamento remuneratório que resulte de procedimento concursal passa a ser possível a utilização de mecanismo de negociação prevista no artigo 38.º da LTFP, sendo que, nas situações em que vá para além da 1.ª





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

posição remuneratória ou da posição definida em regime próprio é necessário o Despacho prévio favorável do membro do Governo com a tutela das Finanças e da Administração Pública.

Assim, nos termos do n.º 2 artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino estabelecer para o ano de 2019, as dotações seguintes para:

1. Encargos relativos a remunerações dos Trabalhadores: 980.000€ (novecentos e oitenta mil euros)
2. Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Secretaria Regional da Saúde e para os quais se preveja recrutamento: 60.000€ (sessenta mil euros)
3. Encargos com alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório: 50.000€ (cinquenta mil euros)
4. Encargos com alterações excecionais de posicionamento remuneratório, nos termos do n.º 1 do artigo 157.º e do n.º 2 do artigo 158.º da LTFP:
Carreira de Técnico Superior: 3.000€ (três mil euros)
Carreira de Coordenador Especialista: 1.000 (mil euros).
5. Ao Conselho Coordenador de Avaliação para os devidos efeitos.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 14 de janeiro de 2019.

O Secretário Regional da Saúde,

(Pedro Miguel de Câmara Ramos)

